



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

29/08/17

PROJETO DE LEI Nº. 111 /2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 01081
Em 29/08/2017

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE NA ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marechal Floriano a Semana Municipal da “Saúde na Roça”, dedicado à realização de ações em toda a zona rural do Município, com atendimento a crianças e adultos buscando a prevenção, orientação e promoção da saúde da população.

Art. 2º Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, o Poder Público Municipal, realizará campanhas de esclarecimentos, realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à população rural para a necessidade da realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele e outros, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população da zona rural.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, para a execução desta Lei.

§2º - As ações realizadas com as crianças e adolescentes deverão compreender no mínimo:

- I – Atualização cartão de vacinas
- II – Pesagem e medição
- III – Consultas médicas
- IV – Avaliação odontológica
- V – higienização Bucal e flúor
- VI – avaliação oftalmológica



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

VII – exames de rotina

VIII – avaliação psicológica

IX – outras ações voltadas a saúde das crianças e adolescentes

§3º - As ações realizadas com os adultos deverão compreender no mínimo:

I – índice de massa corpórea

II – orientação sobre medicamentos

III – Consultas médicas

IV – Avaliação odontológica

V – higienização Bucal e flúor

VI – avaliação oftalmológica

VII – exames preventivos.

VIII – exame diabetes

IX – orientações nutricionais

X – outras ações voltadas à saúde do homem e da mulher do campo.

Art. 3º - Nesta ação poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 4º - Caberá ao Município a escolha do local a ser utilizado e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver as atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da população da zona rural.

Parágrafo único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

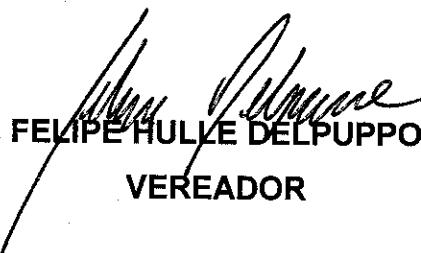


Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 5º -O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias de sua publicação.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 29 de agosto de 2017.



FELIPE HULIE DELPUPPO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É uma preocupação deste vereador com a população da zona rural que muitas vezes não tem a mesma oportunidade das pessoas que moram no centro da cidade em participar de ações de saúde publica, por isto venho à presença dos nobres pares para apresentar este projeto onde levaremos a saúde à zona rural de nosso município com objetivo de prevenir, informar e esclarecer dúvidas a respeito da saúde e realizar consultas e tratamentos.

Portanto peço as nobres vereadores que aprovem o projeto em tela para o beneficiar a população da zona rural de nosso município que muitas vezes precisa se deslocar para o centro da cidade para realizar tratamentos.